

VOLUME XLI — N.º 1

R E V I S T A  
DA FACULDADE  
DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



2 0 0 0



Coimbra Editora

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
fundada em 1917  
Periodicidade semestral  
XLI — N.º 1 - 2000

*COMISSÃO DE REDACÇÃO*

Presidente - PROF. DOUTOR MARTIM DE ALBUQUERQUE  
Vogais - PROF. DOUTOR JORGE MIRANDA  
- PROF. DOUTOR CARLOS PAMPLONA CORTE-REAL  
- PROF. DOUTOR EDUARDO PAZ FERREIRA  
- MESTRE LUÍS MÁXIMO DOS SANTOS  
- MESTRE EDUARDO VERA-CRUZ PINTO (Secretário)  
- MESTRA ISABEL ALEXANDRE

*PROPRIEDADE E SECRETARIADO*

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Alameda da Universidade  
1649-014 Lisboa — Portugal  
Telefone 217 977 053/54 — Telecópia 217 950 303

*EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO*



COIMBRA EDITORA, LIMITADA

Rua do Arnado — Apartado 101 — 3001-951 Coimbra — Portugal  
Telefs. 239 82 3372 / 239 82 5459 — Fax 239 83 7531

Publicação subsidiada pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75 611/95

Dezembro de 2000

**I Doutrina**

<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — Os impulsos federais na Construção Europeia .....	7
<i>Jorge Miranda</i> — Sobre a <i>Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia</i> . Parecer Breve.....	17
<i>Eduardo Paz Ferreira</i> — Desenvolvimento e Direitos Humanos.....	23
<i>António Pedro Barbas Homem</i> — A organização institucional das relações internacionais, dos descobrimentos ao liberalismo.....	35
<i>Ana Ferenanda Neves</i> — Os “desassossegos” de regime da função pública...	49
<i>Bernardo Diniz de Ayala</i> — Monismo(s) ou Dualismo(s) em Direito Administrativo (?). Gestão Pública, Gestão Privada e Controlo Jurisdicional da Actividade Administrativa .....	71
<i>Luís Pedro Pereira Coutinho</i> — As Duas Subtracções. Esboço de uma Reconstrução da Separação entre as funções de Legislar e de Administrar .....	99
<i>Jorge Bacelar Gouveia</i> — Autonomia Regional, Procedimento Legislativo e Confirmação Parlamentar .....	135
<i>Leonel Severo Rocha</i> — Teoria do Direito e Transnacionalização.....	183
<i>Edson Xavier Lucena de Araújo</i> — Serviços Públicos e Tutela do Consumidor .....	189
<i>Cláudio Brandão</i> — Inconsciência de Antijuridicidade — Sua visão na dogmática penal e nos tribunais brasileiros.....	251

**II Jurisprudência**

<i>Frederico Lacerda da Costa Pinto</i> — Tendências da Jurisprudência sobre contra-ordenações no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários ..	299
---	-----

**III Legislação**

<i>José de Oliveira Ascensão</i> — Parecer sobre a “Proposta de Alteração ao Código da Propriedade Industrial” .....	317
--	-----

**IV Vida Universitária**

<i>José de Oliveira Ascensão</i> — Parecer sobre o relatório apresentado pela Doutora Fernanda Palma no Concurso para professor associado da Faculdade de Direito de Lisboa.....	339
<i>Ruy de Albuquerque</i> — Evocação de Raúl Ventura .....	345

<i>Ruy de Albuquerque</i> — Apreciação crítica do Relatório sobre o programa, o conteúdo e os métodos de ensino apresentado pelo Prof. Doutor António dos Santos Justo no Concurso para Professor Agregado.....	365
<i>José de Oliveira Ascensão</i> — Elogio do Doutorando, Sua Eminência o Cardeal Dom Alexandre do Nascimento .....	373
Discurso de Sua Eminência o Cardeal Dom Alexandre do Nascimento...	381
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — Elogio ao Professor Sir Alan Peacock.....	387
<i>Alan Peacock</i> — Economics and law: An irresistible combination .....	391
<i>Jorge Miranda</i> — A Constituição Laboral ou do Trabalho — Súmula da lição proferida no 1.º Curso de Pós-Graduação de Direito do Trabalho — 5 de Janeiro de 2000.....	395
<i>Jorge Miranda</i> — Curso de pós-graduação de Ciências Jurídico-Ambientais. Ano Lectivo 1999/2000. Direito Constitucional do Ambiente. Programa.....	399
<i>Jorge Miranda</i> — Universidade dos Açores e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Curso de Direito Regional — Módulo de Justiça Constitucional — 31 de Março de 2000 .....	403
<i>Maria Luísa Duarte</i> — Direito Administrativo Europeu — Programa e Bibliografia.....	409
<i>Paulo Otero</i> — Sumários de um Curso de Direitos Fundamentais.....	417
<i>José de Melo Alexandrino</i> — Das insuficiências do direito disciplinar aplicável aos estudantes universitários.....	433
<i>Eduardo Vera-Cruz Pinto</i> — A formação de quadros administrativo-parlamentares sobre direitos humanos, democracia e sociedade plural em Cabo Verde — Relatório .....	443
<i>Florbela Pires</i> — Faculdade de Direito de Lisboa — Faculdade de Direito de Bissau. Direito Internacional Privado 1997/1998 — Março de 2000.....	485
<i>Airi Rovio-Johansson</i> — Institutional Audit of the University of Lisbon...	491
Memorando sobre a insuficiência do número de docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa .....	509
Memorando (relativo a um novo edifício para os Institutos de Investigação)...	515
Protocolo com vista à reconstrução de Timor .....	517
Convénio entre o Conselho Nacional de Resistência Timorense e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa .....	519
Timor e o Direito .....	521

## **v** Trabalhos de Alunos

<i>Gabriel António Órfão Gonçalves</i> — Da Personalidade Jurídica do Nascituro	525
---	-----

**APRECIÇÃO CRÍTICA DO RELATÓRIO SOBRE O PROGRAMA,  
O CONTEÚDO E OS MÉTODOS DE ENSINO APRESENTADO  
PELO PROF. DOUTOR ANTÓNIO DOS SANTOS JUSTO  
NO CONCURSO PARA PROFESSOR AGREGADO**

RUY DE ALBUQUERQUE

Constitui para mim uma honra a designação feita pela Faculdade de Direito de Coimbra para participar em júris académicos — e no caso presente um prazer, o de assistir à progressão de uma carreira universitária desde o acto de conclusões magnas, segundo a antiga terminologia. Porque nas provas precedentes foram já postas em destaque os múltiplos méritos do ora candidato, limitar-me-ei a apresentar-lhe cumprimentos e à manifestação de desejos de que tudo lhe corra como aspira — centrando o meu tempo na tarefa à qual me encontro legalmente adstrito: a de apreciar o *Relatório sobre o programa, o conteúdo e os métodos de ensino* que, nos termos do art. 9.º, n.º 1, al. a), conjugado com o disposto art. 24.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, lhe coube apresentar ao júri.

Escolheu o candidato as disciplinas de *Direito Romano e Direito Português*, que sendo entre si autónomas, foram amalgamadas numa única cadeira pela *Resolução do Conselho Escolar de 18 de Março de 1988*, cumprindo dizer desde já que o trabalho em causa padece, assim, de uma congénita tara de artificiosidade — da qual não é obviamente responsável o candidato. Só não digo que a Faculdade de Direito de Coimbra está na vanguarda entre as demais por isso ser, de certo, presunção para quem possui tão pequena voz, mas sou obrigado a exceptuar desta posição o tocante ao papel e função das cadeiras históricas. Aqui, os deveres de cortesia impostos a quem tem a qualidade de hóspede e visitante obrigam a calar aquilo que de outra maneira havia de qualificar como atraso.

Mas vamos por partes. O trabalho do candidato estrutura-se materialmente de acordo com os ditames legais. Versa assim e sucessivamente o conteúdo, o programa e os métodos da matéria seleccionada, abrindo a exposição com um antelóquio no qual justifica a escolha feita pelo facto de ter sido encarregado de ministrar a cadeira de *Direito Romano e História do Direito Português*, e onde traça criticamente a génese respectiva.

No número II do seu estudo o Prof. Santos Justo traça um conspecto, em 37 páginas, dos estudos históricos, subdividido em duas epígrafes: a primeira, designada *Breves referências históricas*, versa de início o direito romano, depois o português (respectivamente em 10 e em 6 páginas); a segunda, denominada *descrição da situação actual*, também ela subdividida em duas partes, trata da crise dos estudos históricos (6 páginas) e da necessidade dos mesmos estudos históricos (14 páginas).

Compreende-se que o candidato inicie o seu caminho com esses enunciados, mas deve objectar-se-lhe o carácter extremamente genérico das generalidades enunciadas, forma esta propositadamente pleonástica para vincar quanto pretendo transmitir.

No tocante ao direito romano enuncia algumas páginas sobre a maneira como foi ensinado através dos séculos da sua vigência medieval e pós-medieval (o *mos italicus*, o *mos galicus*, o *iluminismo*) e as vicissitudes que a cadeira sofreu nas reformas portuguesas do século passado e do presente. O simples facto de isso ser enunciado em oito páginas logo denuncia o carácter parcial da descrição, que mais se acentua se dissermos respeitar a primeira parte a movimentos europeus, a segunda a ocorrências domésticas. A crítica principal vai, porém, para uma omissão. E como se passaram as coisas em Roma? Como foi aí ensinado o direito?

A segunda parte é, também, muito lacunar. Limita-se a apontar o nome de Verney, o papel de Melo Freire, Coelho da Rocha, Gama Barros, Guilherme Moreira, Merêa, Moncada, Braga da Cruz e Marcelo Caetano. No tocante a António Caetano do Amaral, Ricardo Raimundo Nogueira, Viterbo, Anastácio de Figueiredo, João Pedro Ribeiro e Santarém, são apenas enumerados os nomes respectivos, sem que se distinga, caracterize ou delimite as suas obras e sem qualquer pormenor quanto ao respectivo valor, como se fossem fungíveis. Mas peca o rol também pela ausência de nomes imprescindíveis.

Desde logo o de Gerardo Franknau, autor da *Sacra Themidis Hispaniae Arcana, Iurium Legum Ortus, Progressus Varietates Observatorium*, de 1701, que inclui a primeira história do nosso direito, hoje traduzida e publicada em português — e que retira a primazia que atribui a Pascoal. Falta o *Demetrio Moderno ou Bibliofilo Jurídico Português*, assinado por António del Escano, de 1781. Faltam as inúmeras lições universitárias, já referidas por Merêa, nomeadamente as do próprio Pascoal, de Ribeiro dos Santos, de Castelo, e de Ricardo Raimundo Nogueira, pois o livro do último, impresso em 1867, é apenas um texto parcial — manancial este de lições recolhidas na Torre do Tombo, na Biblioteca Geral da Universidade e em muitas particulares. Falta o nome de Levy Maria Jordão, para a história do direito penal e o de Lucas Falcão para a do direito internacional. Faltam os nomes inolvidáveis de Marnoco e Sousa e de J. Pedro Martins.

Impressiona, também, a disparidade entre o tratamento dado ao direito romano — não se refere a obra de um único romanista português ou estrangeiro — e ao direito português, em que as referências são feitas por autores.

Quanto à descrição da situação actual sou obrigado à colocação de objecções. O Prof. Santos Justo descreve-a como uma espécie de *apagada e vil tristeza* e narra os acontecimentos que a prepararam. Pronunciar-me-ei no que toca à minha Faculdade. Tudo quanto o Prof. Santos Justo regista relativamente às consequências da infeliz reforma Veiga Simão e aos acontecimentos pós-revolução peca apenas por defeito — a merecer algum reparo. Mas hoje o quadro traçado não corresponde à situação real. Existe uma licenciatura em Ciências Jurídico-Históricas. A cadeira de História do Direito Português, no primeiro ano, tem um excepcional nível de aproveitamento. O curso de direito romano é normalmente frequentado por cerca de 200 alunos. Outro tanto, sucede em História das Relações Internacionais. A História do Pensamento Jurídico é seguida igualmente por dezenas de alunos. A Filosofia do Direito, que pertence à secção, conta cerca de 400 alunos. Um número elevado de assistentes, todos já com mestrado, assegura o porvir — e o

porvir pertence aos doutorandos com provas requeridas, de que haverá prestação ainda este ano.

Serve esta nota para introduzir o tema seguinte: a utilidade dos estudos históricos. Nada aporei a quando o candidato elegantemente expõe, numa síntese apoiada em inúmeros depoimentos. Deixarei apenas uma observação. Talvez fosse de separar a utilidade do estudo do direito romano da do estudo do direito português e que, quanto àquele, falta referência ao trabalho fundamental a tal respeito, o do Prof. holandês Margadant S.

Céptico à ideia de que o Direito Romano é o alfabeto e a gramática da linguagem jurídica (p. 131, 27), por mim, sobreporia a todas as utilidades enumeradas o facto de a História ser um elemento crítico. É impossível criticar o sistema dentro do sistema, como a floresta não se vê do interior. Só com recurso à história se pode intentar a apreciação do momento contemporâneo do *ius*.

Antecedeu meritoriamente o Prof. Santos Justo o enunciado do seu programa com a fundamentação das respectivas linhas axiais. O primeiro ponto diz respeito à maneira de delimitar o objecto do curso, matéria conexas com o tema da pureza do dado jurídico ou das suas conexões pré-jurídicas — e, por que não acrescentar, da mais valia social das diferentes opções jurídicas? Não permite o tempo que sobre isso conversemos. Quero apenas anotar o facto de o Prof. Santos Justo invocar a estreiteza da ministração que lhe é dada para não tomar outra posição que não seja a de um relativismo circunstancial.

Glosa, merece a sua afirmação, no tocante ao direito português, de que o respectivo programa assentará essencialmente no direito privado (pág. 48) — por não ser verdade, pois na prática nada nos diz a respeito.

A parte seguinte reporta-se à periodificação. Aqui os critérios adoptados de periodificação são diferentes para o direito romano e para o direito português, traçando o candidato a respeito deste o elenco de soluções propostas. Gostaria de perguntar: Qual o critério subjacente aos períodos delimitados para o direito romano?

Não parece justificativa para a diferença de critérios adoptados para o direito romano e o direito português a ideia de que o primeiro mais do que história é dogma (pág. 131) e o segundo mais do que dogma é história.

O dogma é essencialmente histórico: pelos elementos que recolhe, pelo tempo da sua aceitação, pelo ordenamento a que se reporta, pela maneira da respectiva utilização.

O dogma não é senão uma síntese epocal. Mas é também verdade que o direito não é só dogma. Por isso, a ideia de que sendo a história do direito português pouco dogma ela é essencialmente memória, me parece, salvo o devido respeito, errada. Tivesse o candidato persistido no seu propósito de estudar essencialmente o direito privado e isso havia de se lhe apresentar ao espírito.

Por outro lado, o mundo das ideias e das ideologias, se nele atentasse, também o haveria de convencer, quero crer, da improcedência de quanto sufragou a este respeito.

Não acompanharei o Prof. Santos Justo na descrição dos diferentes critérios apresentados na doutrina para periodificar o direito português. Dar-lhe-ei o aval de fidelidade dessas sínteses — acrescentando que certamente não rebate a posição por que sou co-responsável devido a uma elegante generosidade. Mas sou obrigado — ainda aqui

o dever de ofício deve ser invocado — a pronunciar-me sobre a que propõe, ligando-a ao próprio esquema de programa correlativo.

O primeiro período delimita-o de 1140 a 1248, — a que chama período de individualização do direito; o segundo, denominado de influência romano-canónica, de 1248 até às reformas pombalinas, subdividindo-o em época ante e pós-Ordenações Afonsinas (1447); o terceiro, de Pombal a 1914/1918.

Logo se vê a heterogeneidade da natureza dos marcos tomados como limites, sem haver uma unidade de critérios. Parece-me im procedente a ideia de que entre 1140 e 1248 se individualizou um direito português, baseada no facto de aparecerem fontes portuguesas. Se é verdade que o direito português se reporta a muito não português, é inviável considerar que nessa época a maioria das fontes se deva ter como correspondente a um fenómeno político *nacionalidade portuguesa*, ou mesmo que o núcleo populacional do reino fosse, tendencialmente ao menos, regido por normas portuguesas.

Na primeira fase do segundo período também se nos afigura problemática a afirmação de que a jurisprudência tenha abandonado o empirismo para adquirir dignidade científica (pág. 63), por corresponder a uma ideia de sistema cuja existência constestamos e à rejeição do empirismo como forma científica. A delimitação face ao período antecedente feita com recurso à ideia de influência do direito canónico e romano parece esquecer a influência germânica sobre o último, como quereria Stutz e as doutrinas da *Eigenkirsche*.

Também nos parece de pôr em causa, enquanto pertencentes apenas ao segundo subperíodo, a fenomenologia do estilo e a da *communis opinio* no quadro das fontes. No tocante ao elenco dos factores apresentados como próprios do 2.º período da 2.ª época e do próprio terceiro período, julgamos de mencionar a ausência do centralismo político legado pelo iluminismo sucessivamente ao liberalismo e à 1.ª República, mesmo relativamente ao Ultramar.

Quanto se exige ao candidato é um milagre: ensinar em dois meses e meio direito romano — e noutro tanto direito português — sem contar com as habituais tolerâncias e interrupções. Quanto o candidato anuncia é um milagre — fazê-lo. Quanto a nós só acreditaremos quando virmos — como S. Tomé. O candidato promete ministrar estas disciplinas com 296 rubricas, algumas subdivididas em várias. Não sei o total de aulas que dispõe, visto até quanto refere a pág. 43, sendo um *leitmotiv* seu a falta de tempo (v. págs. 43, 44, 77, 135). Admitindo que tenha cerca de 45 aulas terá de tratar 6/7 rubricas por aula. Como há rubricas de enorme extensão compreender-se-á o meu cepticismo. Para exemplificar: a *Escolástica* é tratada nos, seguintes termos: 1. *Caracterização*, doutrina tomista, doutrina franciscana, influência em Portugal (pág. 108). A *Escola culta* da seguinte forma: motivos determinantes, origem e desenvolvimento, principais jurisprudências, finalidade e metodologia, apreciação crítica (pág. 113); A *segunda escolástica*, é ensinada nestes moldes: Preliminares: a escolástica decadente, principais representantes, temas predilectos: Filosofia política, direito das gentes, Direito natural: o intelectualismo tomista de Vitória. O voluntarismo (franciscano) de Francisco Suarez, a posição de Vasquez de Menchaca e de Gabriel Vasquez. O *iluminismo* propõe-se o candidato ensiná-lo desta maneira: caracterização geral, secularização, naturalismo, cientificismo, racionalismo, estatismo, economicismo (pág. 113). E poderíamos multiplicar os exemplos...

A dificuldade de fazer tudo isto avulta se referirmos o quadro geral traçado pelo Prof. Santos Justo.

Para o direito romano estabelece uma parte especial relativa às fontes, à relação jurídica, à defesa dos direitos, aos direitos reais e obrigações e uma parte geral, onde ministra o conceito de Direito Romano, as divisões *Ius, Fas e Aequitas; Juris Praecepta; Ius Publicurum e Privatum, Ius Civile, Honorarium e Praetorium; Ius Gentium e Ius Naturale; Ius Comune e Ius Singulare.*

Assim e sucessivamente versa o candidato a organização política; depois as fontes do *Ius Civile*. Após o *Ius Praetorium*; de seguida as compilações. A supervivência do direito romano constitui a rúbrica imediata. Mas os dois meses e meio dão para mais: de seguida vai estudar os sujeitos, nascimento, capacidade, *status libertatis, civitatis, familiae*, as *capititis deminutiones*, resultantes das diversas causas, e as pessoas jurídicas. Prossegue ministrando as coisas e os factos jurídicos, nomeadamente os negócios jurídicos; depois todo o processo no seu desenvolvimento histórico (*legis actiones, agere per formulas, cognitio extra-ordinem*). Segue-se o estudo dos direitos reais, com a propriedade, a protecção respectiva, a posse, os direitos reais sobre coisa alheia (servidões, usufruto, enfiteuse, superfície) e direitos reais de garantia. Vêm programadas sucessivamente as obrigações, com o seu conceito, origem e evolução; os contratos, conceito e classificações, o ensino, na especialidade, dos contratos, reais, consensuais, formais, inominados; os quase contratos. Após os delitos e os quase delitos, a que se seguem — porquê aqui? — os pactos. Depois, a transmissão das obrigações, as garantias das obrigações, (com capítulos autónomos para as garantias pessoais e o reforço das garantias), o reforço e a extinção das obrigações, (estudados cada um desses fenómenos em capítulos próprios), o incumprimento das obrigações e a classificação das obrigações — quanto ao objecto, os sujeitos e a eficácia!

Diz o candidato que o tempo lhe não dá para mais. Eu digo o mesmo do meu, dispensando-me da enumeração do quanto o Prof. Santos Justo anuncia ministrar paralelamente em direito português.

Limitar-me-ei, por isso, a algumas glosas a tal propósito.

Ao tratar do aspecto político começa o Prof. Santos Justo pelas doutrinas: doutrina teocrática, doutrina do *verus imperator*, a *iurisdictio imperii*, doutrinas antiteocráticas — mas omite totalmente o relativo às instituições portuguesas, como a realeza, a coroa, as cortes.

Segue-se o aspecto económico. Trata do regime senhorial, dos contratos de exploração agrícola, dos contratos de crédito e dos direitos banais. Mas porque contrapõe estas matérias ao aspecto jurídico versado de seguida? E como pode estudar o regime senhorial sem se ocupar da prestação militar, que tem sido na historiografia portuguesa (Gama Barros, Armindo Monteiro, etc.) o elemento utilizado para caracterizar o regime senhorial em confronto com o regime feudal?

No tocante ao 2.º período começamos por notar que só para a época pós-Ordenações enuncia o estilo e a *communis opinio*, que julgamos deverem já figurar para a época antecedente. Supomos que por influência de Marcelo Caetano refere os Descobrimentos para enunciar a doutrina da *res nullius* e do *mare clausum*, mas fica na sombra o fenómeno máximo da expansão, a exportação trans-europeia do *ius europeum* e no tocante ao caso português, a organização administrativa e política das terras ultramarinas, nomea-

damente com a fundação de um reino, o Brasil, e de um estado, o da Índia, bem como de uma organização eclesiástica iniciada com a fundação do primeiro bispado, em Ceuta.

Também nos merece reparo a omissão entre os nomes da segunda escolástica, nomeadamente dos internacionalistas como Vitória, Suarez, Menchaca, Vasquez — e então por que não Molina? — dos autores e textos portugueses.

Por outro lado a história do direito português que o Prof. Santos Justo nos deixa tem um carácter monolítico e monista: atenta apenas no que lhe parece português. Ora, até ao séc. XVI, encontramos populações judaicas e muçulmanas, regendo-se pelo seu direito, que era mesmo, em princípio, aplicável nas relações mistas com os cristãos quando o réu não professasse a religião de Cristo. Quanto importava era acentuar o pluralismo do *corpus social* e a vigência de ordenamentos supra-estatais ao lado do canónico.

Ponto que nos parece carecer de reflexão respeita ao papel de Verney e da reforma pombalina — e do respectivo carácter inovatório-renovatório, admitido pelo candidato. Verney decalcou Muratori, que era um antiquário, dando a este termo o seu antigo sentido. As críticas de Verney ao ensino do direito sabem-nos já a velho. Vico tinha publicado a *Jurisprudência Universale* em 1720 e a *Scienza Nuova* em 1744 — mais de mil páginas dedicadas ao direito e á renovação do seu estudo através da simbólica e da tónica. Como tudo isso está mais perto de nós hoje que o ideal sistemático do iluminismo verneiano! A renovação pombalina foi uma regressão relativamente às antecipações viquianas do futuro, então já em curso na Itália. Não será Verney o responsável por um considerável atraso nos nossos estudos? Como o importaria analisar e substituindo o dogmatismo a este respeito ao menos por uma dúvida!

A parte final do trabalho do Prof. Doutor Santos Justo é constituída pela matéria dos métodos. Julgo que não reivindicará para ela qualquer originalidade, atendendo aos tópicos correntes. E nisso não irá demérito. Estamos em domínios consabidos, onde existe entre os doutores uma *pax* relativa. Sucessivamente refere a questão de saber se o jurishistoriador deve actuar segundo a dogmática moderna ou segundo a mentalidade jurídica do passado — atendo-se à lição de Betti, hoje dominante — para, de seguida, proclamar o método científico adoptado na investigação, com a crítica externa e interna do documento — correspondente a preceitos já da retórica clássica — e a necessidade de não enfeudar o direito romano a uma orientação dominante ou exclusivamente interpolacionista e proclamando, para o direito português, o método cronológico, segundo períodos pré-estabelecidos, que constitui o caminho correntemente adoptado entre nós e que tem como objecto as fontes, o pensamento jurídico, a prática e o ensino do direito (pág. 134), esquecido já da sua promessa de tratar do direito privado. Relativamente ao método pedagógico o Prof. Santos Justo propõe para a primeira parte do curso a chamada correntemente orientação dogmática-prática, proclamando a necessidade de *ensinar pouco* mas com clareza e no seu devido lugar (pág. 155). Com clareza de certo. Quanto ao pouco...

Para o direito português propõe o método toynbeano do *challenge and response* de que, a avaliar pela bibliografia, toma conhecimento, através de páginas de quem estas palavras ora profere. Renuncia por falta de tempo — justificadamente — a «*exposições alargadas de todos os factores que influenciam o direito*», limitando-se aos mais influentes; preconiza as aulas práticas, o método socrático... Nada a dissentir. Há, apenas, que vincar a destreza de todas estas sínteses.

As críticas essenciais ao trabalho do Prof. Santos Justo, respeitam, como vimos, à respectiva estruturação e ao carácter translático de muito quanto subscreve. Ignoro, naturalmente, aquilo que poderá dizer *pro domo sua*. Mas se me responder, exclusivamente que seja, ser-lhe alheia a primeira circunstância, mera imposição de normativo externo e de terceiro, quanto ao primeiro ponto; e, no tocante ao segundo, que a repetição apontada é o fruto de um modelo de prova em si mesmo esgotado, cujas virtualidades apenas cabem quando se é pioneiro e não quando já se tem atrás de si vários relatórios precedentes e obedientes ao mesmo modelo, se me disser apenas isso, eu declaro desde já ter a resposta como amplamente suficiente. Tudo quanto, por ventura, acrescente será apenas uma demonstração adjuvante de qualidades que estimo e prezo — já por mim reconhecidas grata e expressamente em provas anteriores —, uma demonstração *ex abundantia* de suficiência para o cargo a que pode tão justamente aspirar.